

LEI Nº 2.560, DE 03 DE MAIO DE 2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.948 DE 05 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BAMBUI-PREVIBAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei Municipal nº 1.948 de 05 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

(A que se refere ao Art. 75 da Lei Municipal nº 1.948 de 05 de junho de 2006)

PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

PLANO DE CUSTEIO ATÉ DEZEMBRO/2019

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	21,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	21,50%

PLANO DE CUSTEIO EXERCÍCIO 2020

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	22,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	22,50%



PLANO DE CUSTEIO EXERCÍCIO 2021

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	23,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	23,50%

PLANO DE CUSTEIO EXERCÍCIO 2022

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	26,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	26,50%

PLANO DE CUSTEIO EXERCÍCIO 2023

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	29,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	29,50%

PLANO DE CUSTEIO EXERCÍCIO 2024

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	31,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	31,50%

PLANO DE CUSTEIO EXERCÍCIO 2025

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	37,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	37,50%

PLANO DE CUSTEIO EXERCÍCIO 2026

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	43,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	43,50%

PLANO DE CUSTEIO A PARTIR EXERCÍCIO 2027*

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR (*)
SERVIDOR ATIVO	11%	0%
PATROCINADORA	12%	49,50%
ALÍQUOTA TOTAL	23%	49,50%

(*) Custo suplementar aplicado sobre a remuneração de contribuição dos ativos a partir de janeiro de 2027, por 13 (treze) anos, necessário para cobrir o déficit atuarial identificado.

Art. 2º- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí/MG, 03 de maio de 2019.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

